



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

EQUIPE ESPORTIVA 2020

A ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.544.370/0001-49, entidade mantenedora do Colégio Loyola, instituição de ensino, com sede na Av. do Contorno, 7919, bairro Cidade Jardim, apresenta adiante as condições gerais que deverão reger, para o ano letivo de 2020, a prestação de serviços de atividades extracurriculares – Equipe Esportiva.

Cláusula 1ª: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de treinamento da Equipe Esportiva, na frequência de **03 (três) horas por semana**, nas dependências do Colégio Loyola, durante o período de 12/02/2020 a 11/12/2020.

§ 1º - O presente contrato é válido pelo período contratado, observadas suas demais cláusulas, não havendo compromisso de continuidade para o período letivo seguinte.

§ 2º - O referido curso “extra” não tem caráter curricular, caracterizando-se como **atividade extraordinária e opcional**, não se relacionando com as demais atividades previstas e ministradas no curso regular.

Cláusula 2ª: Para consecução dos objetivos deste curso, o CONTRATANTE (que adere a este contrato) pagará à CONTRATADA (que oferta o serviço aqui descrito) 09(nove) parcelas mensais iguais e consecutivas de R\$212,00 (duzentos e doze reais), com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo a primeira parcela para o dia 10/03/2020 e a última, para 10/11/2020.

§ 1º - Os alunos que ingressarem após o início das atividades somente pagarão pelas parcelas vincendas, ou seja, vencidas após a data da contratação.

§ 2º - Independentemente do dia em que for efetivada a contratação, será devida a mensalidade integral do mês, não havendo cobrança *pro rata die*.

Cláusula 3ª: Havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas descritas neste contrato, o CONTRATANTE pagará o valor em atraso acrescido de **multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor da parcela, mais juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês, calculados *pro rata die* (proporcional aos dias de atraso) na proporção de **0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento)** ao dia, acréscimos esses que serão computados e exigidos desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 1º - Ocorrendo atraso por mais de 90 (noventa) dias, além dos encargos supradescritos, poderá a CONTRATADA inscrever o devedor em cadastro ou serviço de proteção ao crédito: SPC, CDL, SERASA ou outro órgão afim.

§ 2º - **O não comparecimento do aluno às atividades ora contratadas não exime o(a) CONTRATANTE do pagamento, tendo em vista os custos da disponibilização do serviço.**

Cláusula 4ª: O cancelamento ou a desistência dos serviços ora contratados deverá ser requerido formalmente, por escrito, até o dia 25 de cada mês, para que não haja cobrança da mensalidade



do mês seguinte. A falta do comunicado formal implica a sequência do pagamento das mensalidades.

Cláusula 5ª: O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE por meio de envio de e-mail para secretariageral@loyola.g12.br, com cópia para tesouraria@loyola.g12.br e anderson.neves@loyola.g12.br.

Parágrafo único: Nos casos de inadimplemento por prazo igual ou superior a 30(trinta) dias e/ou desligamento do(a) aluno(a) beneficiário(a) do Colégio Loyola, a rescisão do presente contrato operar-se-á automaticamente.

Cláusula 6ª: A Contratada se reserva o direito de extinguir ou alterar as condições do curso conforme abaixo:

- A) Caso haja um número de alunos(as) igual ou inferior a 285 (duzentos e oitenta e cinco) inscritos.
- B) As modalidades esportivas somente serão ofertadas ou mantidas caso haja, no mínimo, 15(quinze) alunos inscritos por modalidade.

Parágrafo único: A Contratada se reserva o direito de cancelar o presente contrato, transferir o local da prestação de serviços ou, ainda, alterar o horário das atividades contratadas em virtude da realização de obras de alteração, manutenção ou ajuste dos locais destinados à referida prática.

Cláusula 7ª: A Contratada compromete-se a ministrar seus cursos com a melhor didática e técnica possíveis.

Cláusula 8ª: Em caso de interesse do aluno(a) na alteração da modalidade esportiva da qual participa, o responsável legal deverá procurar o Coordenador das Escolas de Aprendizagem.

Cláusula 9ª: As partes elegem o foro desta Capital, Belo Horizonte - MG, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato.

A adesão a este contrato será realizada por meio de formulário de inscrição, indicando os dados do contratante, do aluno beneficiário, das modalidades contratadas e a data da contratação, que passará a integrar o presente contrato.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2020.

Marco Polo Silva Araújo
Diretor Administrativo

Juliano Tadeu dos Anjos Oliveira
Diretor Geral

 2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-103 2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade Visite nosso site: www.rtdbh.com.br	
Certifico que o presente documento apresentado hoje neste 2º RTD - BH, foi protocolado, registrado e digitalizado sob o nº 1324603 - Lv.: B O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 13 de Fevereiro de 2020.	
() GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL () NILIANE DE OLIVEIRA UCHÔA DO AMARAL - OF. SUBSTITUTA SUBSTITUTOS: () ALVINA G. DO AMARAL () JOSÉ LUIZ NOGUERA () GRAZIELLE M. P. ASSUNÇÃO () JAIRO RAFAEL DO NASCIMENTO () FERNANDA A. MORANDI	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos - BH/BH - MG SELO DE CONSULTA: DMS36374	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3651.4959.5971.8579 Quantidade de atos praticado(s). 004 Emol: R\$ 69,01 - TFJ: R\$ 16,68 - Rec: R\$ 3,63 Valor Final: R\$ 81,17 - ISSQN: R\$ 2,95	
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	
	